

**RIBEIRO E BARROS ENGENHARIA LTDA.**, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Instalação nº 010/06 – LUAI, que autoriza a implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar com validade de 12 meses, para atividade de construção de edifício residencial, na cidade de Manaus-AM.

PG

**TERMINAL PESQUEIRO PÚBLICO DE MANAUS (IMPLURB)**, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Instalação nº 087/2005, que autoriza a implantação do terminal pesqueiro, com validade de 12 meses, para atividade de Construção Civil, na cidade de Manaus-AM.

**CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO E  
MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2006 – COMDEMA**

PROCESSO: 873/2005

RECURSO: 076/2005

INTERESSADO: Luiz Fernando Maia

ASSUNTO: Queimada

RELATOR: Conselheiro Representante da Federação Comunitária do Estado do Amazonas

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Resolução nº 005/2002 – COMDEMA, e da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001,

RESOLVE:

I - DECIDIR, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO do recurso.

II - DECIDIR, por unanimidade de votos, pela manutenção do Auto de Infração 000210 e do valor da multa aplicada em 50 UFM's.

III - DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA para as providências cabíveis.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 09 de fevereiro de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE  
Presidente do COMDEMA

CARLOS ALBERTO MOTA SIMÕES  
Conselheiro Representante da Federação Comunitária do Estado do Amazonas

**RESOLUÇÃO Nº 040/2006 – COMDEMA**

“APROVA o Regulamento Interno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – COMDEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO os pressupostos da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 671, de 4 de novembro de 2002, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 002, de 25 de junho de 2002 do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente que cria no âmbito do órgão municipal do meio ambiente o Regulamento de Uso das Unidades de Conservação Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé - REDES do Tupé, criada pelo Decreto Municipal nº 8044/2005 tem por objetivo primário preservar a natureza e, promover medidas assecuratórias das condições e meios necessários para a reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por essas populações.

Art. 2º - A REDES do Tupé será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes nessa reserva, conforme dispõe este regulamento.

§ 1º - Ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, doravante denominado órgão executor, caberá a responsabilidade pela administração da REDES do Tupé, bem como a designação de um administrador dessa unidade de conservação (UC).

§ 2º - O Conselho Deliberativo da REDES do Tupé será presidido pelo administrador dessa UC, o qual designará os demais conselheiros e suplentes indicados, formalmente, pelos diversos setores a serem representados.

I - Apenas o conselheiro ou seu suplente participarão, em um mesmo momento, das competências do conselho deliberativo.

§ 3º - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 4º - O COMDEMA assumirá as funções do Conselho Deliberativo da REDES do Tupé, em caso de inexistência ou inoperância deste, decorrente de desinteresse, devidamente comprovado, dos órgãos e entidades que o compõem, em contribuir para o seu funcionamento adequado.

§ 5º - A comprovação de inexistência e da inoperância do Conselho Deliberativo da REDES do Tupé será estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 6º - O órgão executor, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá firmar termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), visando a gestão compartilhada da REDES do Tupé.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo da REDES do Tupé será composto por representantes do(a):

• Órgão Municipal de Meio Ambiente – Presidência;

- Comunidades do interior da REDES (um representante de cada comunidade: Agrovila, Central, Julião, Livramento, São João do Lago do Tupé e Tatu);

- Comunidades do entorno da REDES (um representante escolhido entre as comunidade Bela Vista, Costa do Arara, Baixote e Caió e um representante escolhido entre as comunidades Ebenezer, N. Sra. de Fátima, São Sebastião e Tarumã Açu);

- Comunidade Técnico-científica (dois representantes de órgão público) Comunidade Técnico-científica (um representante da sociedade civil);

- Órgão Governamental de Meio Ambiente (dois representantes);

- Órgão Governamental de Educação (um representante);

- Órgão Governamental de Saúde (um representante);

- Órgão Governamental de Cultura e Turismo (um representante);

- Órgão Governamental de Questões Fundiárias (dois representantes);

- Órgão Governamental de Agricultura e de Produção (um representante);

- Organização não-governamental ou Organização Sindical ou Associações de Classes (um representante).

Art. 4º - Caberá ao primeiro Conselho Deliberativo formado, elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da sua instalação, no qual serão definidas suas atribuições, controle de frequência em reuniões e quorum para deliberação.

Art. 5º - Ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (órgão executor) compete, principalmente, articular e coordenar as atividades desenvolvidas na REDES do Tupé, de acordo com o que vier a estabelecer o Plano de Manejo da reserva e ouvidas as manifestações do Conselho Deliberativo dessa UC, bem como exercer as seguintes competências e atribuições:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

II - promover as medidas necessárias à manutenção das características ambientais que justificaram a criação da REDES do Tupé;

III - coordenar a elaboração, implementação e, quando couber, revisão do Plano de Manejo da REDES do Tupé, de forma participativa;

IV - analisar e atestar o comprometimento dos recursos ambientais e a ocorrência ou não de degradação ambiental, emitindo parecer conclusivo;

V - viabilizar o funcionamento adequado do Conselho Deliberativo da REDES do Tupé, bem como atestar sua inexistência ou inoperância, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do mesmo;

VI - desenvolver e apoiar programas permanentes de educação ambiental;

VII - autorizar, em complementação aos licenciamentos ambiental municipal e/ou estadual pertinentes, as atividades e empreendimentos a serem implementados na REDES do Tupé, bem como para os que já se encontrem nela instalados e/ou aprovados, de acordo com o plano de manejo devendo para tal concessão, ser ouvido o conselho deliberativo da UC afim de regulamentar, incentivar e orientar o desenvolvimento de atividades sustentáveis no local;

VIII - proporcionar meios e incentivos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, de estudos e de monitoramento ambiental da REDES do Tupé, visando valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo tradicionais daquela UC;

IX - estimular a recreação em contato com a natureza e o turismo sustentável;

X - orientar o uso adequado e o manejo sustentável dos recursos naturais;

XI - definir as áreas destinadas à ancoragem de embarcações, visando resguardar os recursos ambientais e a segurança dos visitantes;

XII - firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e respectivo termo de compromisso, estabelecendo a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais, de acordo com o que vier a estabelecer o Plano de Manejo da reserva e ouvidas as manifestações do Conselho Deliberativo dessa UC;

XIII - promover a fiscalização sistemática na REDES do Tupé, reprimindo condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

XIV - adotar medidas administrativas restritivas, temporárias ou não, visando assegurar a conservação do meio ambiente e a recuperação ou restauração dos ecossistemas degradados;

XV - estruturar e apoiar o Conselho Deliberativo e, quando necessário, destinar, para o seu funcionamento, recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 6º - Na implantação e funcionamento da REDES do Tupé serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I - elaboração do Plano de Manejo, no prazo máximo de cinco anos a partir da data de reenquadramento (Decreto nº 8044 / 25.08.05) como REDES do Tupé, em articulação com a comunidade local, com os órgãos ambientais e com as instituições de ensino e/ou pesquisa, visando, principalmente, definir o zoneamento dessa UC, estabelecendo as atividades a serem incentivadas, restringidas ou proibidas;

II - criação e aplicação, sempre que necessário, de instrumentos legais, incentivos financeiros e outras medidas, para alcançar os objetivos da REDES do TUPÉ, conforme o Art. 1º deste Regulamento;

III - divulgação e orientação, principalmente junto à comunidade local e aos visitantes, das informações gerais sobre a REDES do Tupé, suas finalidades, seus regulamentos, bem como os instrumentos utilizados para o seu desenvolvimento sustentável;

IV - aquisição de áreas de especial interesse para manutenção dos ecossistemas naturais;

V - implementação, pelo órgão executor, de um sistema para autorização das atividades e empreendimentos existentes e daqueles a serem implantados na REDES do Tupé.

Parágrafo 1º - A autorização de atividades e de empreendimentos, pelo órgão executor, na REDES do Tupé, dar-se-á de modo complementar aos licenciamentos municipais e/ou estaduais cabíveis em cada caso.

Parágrafo 2º - Serão passíveis de avaliação, atividades relacionadas a pesquisa, turismo e outros.

Art. 7º - Na concepção, implantação e implementação de infra-estrutura, empreendimentos e outras atividades na REDES do Tupé, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

I - incentivar atividades que promovam o contato com o meio ambiente natural, com as populações tradicionais, sua cultura, seus hábitos e costumes;

II - beneficiar a comunidade local, especialmente a população tradicional e/ ou residente, com empregos e/ou cursos, de modo a capacitá-las às funções a serem exercidas;

III - ocupar e/ou construir, prioritariamente, em áreas já desmatadas, evitando-se novos desmatamentos;

IV - aproveitar a topografia local, de modo a evitar grandes movimentos de terra;

V - construir elementos que garantam conforto ambiental, ofereçam higiene, segurança e lazer em perfeita harmonia com a natureza, bem como utilizem formas e materiais que ressaltem as características regionais e a tradição construtiva local;

VI - adotar métodos construtivos simplificados, de modo a possibilitar a participação ativa da comunidade nesse processo construtivo e na futura manutenção desses elementos;

VII - construir instalações de esgoto, de acondicionamento e disposição de resíduos sólidos, observando a distância mínima do nível máximo de cheia necessária à proteção dos recursos hídricos locais;

VIII - instalar canteiros de obras em áreas indicadas, pelo órgão executor, para esse fim;

IX - utilizar tecnologias construtivas que evitem a alteração das características do solo local, o desperdício de materiais, a produção e o acúmulo de resíduos, bem como a formação de entulho de obras;

X - adotar soluções tecnológicas que possibilitem a utilização do potencial energético local (solar, eólico, pluvial), gerando o mínimo de ruído e lançando o mínimo de poluentes para o meio ambiente.

Art. 8º - O uso e a manutenção da infra-estrutura física de uso público da REDES do Tupé serão realizados de acordo com regimentos específicos, propostos por órgãos e/ou entidades interessados, submetidos ao administrador dessa UC e aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Na REDES do Tupé, ficam proibidas as condutas consideradas infrações ao Código Ambiental do Município de Manaus (Lei nº 605/2001), e especialmente:

I - as atividades que causem a degradação ambiental, direta ou indiretamente, prejudicando a saúde, a segurança, e o bem estar da população; desvalorizando a cultura local; criando condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetando, desfavoravelmente, todas as formas de vida e as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lançando matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

II - a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em alterações nas condições ecológicas locais;

III - o exercício de atividades capazes de provocar erosão do solo ou assoreamento dos recursos hídricos;

IV - a pesca predatória, especialmente, a que se utiliza de malhadeira, arrastão, bombas e timbó;

V - o exercício da caça profissional e amadora, nos termos da legislação em vigor;

VI - a extração e exploração de quaisquer recursos naturais, em desacordo com o que estabelecerá seu Plano de Manejo;

VII - implantação de atividades potencialmente poluidoras, assim como quaisquer outras atividades que estejam em desacordo com o que estabelece o Plano de Manejo da REDES do Tupé, inclusive a queima de qualquer tipo de material.

Parágrafo 1º - A construção, reforma, demolição, bem como a mudança de localização de construções em geral, na REDES do Tupé, só poderá ocorrer mediante autorização formal do órgão executor, ouvido o Conselho Deliberativo dessa UC, sem prejuízo das demais obrigações perante o órgão competente.

Parágrafo 2º - Enquanto não for aprovado o Plano de Manejo da REDES do Tupé, a mesma será regida pelas regras contidas neste regulamento.

Art. 10 - Fica assegurada a revisão desse regulamento, de 2 em 2 anos, pelo Conselho Deliberativo da REDES do Tupé.

Art. 11 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo da REDES do Tupé.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, em Manaus, 18 de abril de 2006.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

### ERRATA

ERRATA à Portaria nº 017/2006 – GS publicada no DOM nº 1458, em 07.04.06, referente à indicação de servidores que farão parte da comissão que atestará os contratos de locação dos veículos desta SEMASC;

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 017/2006 – GS.

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 020/2006 – GS.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Manaus 07 de abril de 2006.

PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

## SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEMINF

### PORTARIA Nº 020/2006 – GAB/SEMINF

O SECRETARIO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no exercício o da competência que lhe confere o Art. 4º da Lei nº 590 de 13 de Março de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no subitem 14.1 do Edital de Pregão nº 197/2005 combinado com o Art. 73 inciso I alínea "a" e "b" da Lei 8.666 de 21.06.1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO PEREIRA RIBEIRO, JOSE CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO DA SILVA GAMA para comporem a Comissão de recebimento dos serviços objeto do Pregão nº 197/2005-CML/PMM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 03 de abril de 2006.

FRANCISO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES  
Secretário Municipal da Infância e da Juventude

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM

### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO Nº 059/2006 (SEMED)  
OBJETO: Prestação de serviços especializados em produção de eventos para a realização da II conferência municipal de educação.

DATA E HORÁRIO: 08-05-2006, às 9:00 horas.